



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014

Ano IV - Edição nº 00335 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de São Gabriel publica



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA6B6F668A680D12DB565838FB300D1F

Prefeitura Municipal de São Gabriel

SUMÁRIO

- Lei nº 584/2013 de 16 de Dezembro de 2013.
- Lei Nº 587 /2013 de 30 de Dezembro de 2013
- Decreto nº 006/2014 de 27 de Janeiro de 2014.
- Lei Nº 583/2013 de 16 de Dezembro de 2013.
Lei Nº 588/2013 de 30 de Dezembro de 2013.
Lei Nº 589/2013, de 30 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 584/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. No desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Acompanhar e orientar a política cultural do Município;

II – Participar da elaboração o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

III - Incentivar a edição e publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;

IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;

VI - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;

VII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

VIII - Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP:. 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IX – Articular, em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

X - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XI - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;

XII – Elaborar, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

XIII - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 3º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei será composto de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) de segmentos não governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Na escolha dos membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura, a Prefeita Municipal levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

Art. 5º - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelos segmentos da sociedade organizada, identificados com os movimentos culturais para serem apreciados, aprovados e nomeados pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único - Esta representação será integrada por pessoas de idoneidade moral, reputação ilibada e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural do Município.

Art. 6º - Os membros do Conselho da Cultura terão mandato de 02 (quatro) anos.

Art. 7º- Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP:. 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 8º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada.

Art. 9º - O Conselho terá sede na cidade de São Gabriel e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessário.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

III – Secretaria Executiva.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientado a sua execução;

III - Propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;

IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;

V - Manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e tanto quanto possível, com outras nacionalidades;

VI - Incentivar a produção cultural sem distinção ou preferências;

VII - Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP: 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;

IX - Deliberar sobre a seleção dos projetos artísticos culturais a serem implementados na cidade.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:

a) - Presidência:

I - Presidir as sessões;

II - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;

IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;

VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;

VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervinda para esclarecimento;

IX - Resolver questões de ordem;

X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI - Designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;

XII - Fazer executar as decisões do Plenário;

XIII - Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;

XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento *ad referendum* do Plenário;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP.: 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XVI - Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal:

b) - À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;

c) - À 1ª Secretaria da Mesa Diretora, incumbe:

I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;

II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

d) - Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será exercida por conselheiros designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando incumbida de expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 13 – Para fins desta lei fica criado o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 14 – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013

GEAN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 587 /2013 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Guarda Municipal desarmada no âmbito de atuação no Município de São Gabriel, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. No uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Da Criação

Art. 1º. Fica criada e subordinada ao Gabinete da Prefeita, a Guarda Municipal de São Gabriel, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, fundamentada no princípio da Lei e da Ordem, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, em cooperação com os organismos das polícias civis e militares, no campo da segurança, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista em lei, será exercida mediante cooperação e convênios com as Polícias Estaduais, Civil e Militar.

Capítulo II

Das Finalidades e Atribuições

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 2º. A Guarda Municipal de São Gabriel exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único – A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e disciplina e será disciplinada em lei específica.

Art. 3º. A Guarda Municipal de São Gabriel além das suas atribuições definidas nos artigos 1º e 2º desta Lei poderá:

I – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais, em situações excepcionais, mediante prévia solicitação da autoridade competente;

II – Atender a população em eventos que demandem a sua atuação;

III – Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e feitas de fatos programados pelo Município, destinados à exaltação ao patriotismo.

Art. 4º. A Guarda Municipal de São Gabriel promoverá a segurança dos bens municipais assim como dos seus munícipes e será desarmada, conforme inciso III e IV do artigo 6º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2.003.

Capítulo III

Da Sede

Art. 5º. A Guarda Municipal terá sede no Município de São Gabriel, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Capítulo IV

Da Estrutura, Composição e Efetivo

Art. 6º. A Guarda Municipal terá estrutura funcional, organização de funções estabelecidas em Lei, onde serão estabelecidos os parâmetros do seu pleno exercício.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 7º A Guarda Municipal de São Gabriel será composta obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:

I – Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) – Coordenador;

III – 08 (oito) Guardas Municipais

§ 1º - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

§ 2º - Para a ocupação do cargo de Guarda Municipal será exigido o segundo grau completo como escolaridade mínima.

§ 3º - O cargo de Coordenador é provido em comissão (chefe de divisão) com símbolo CC3 e ficará subordinado à Prefeita Municipal.

Art. 8º. A Guarda Municipal de São Gabriel ficará diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeita.

Art. 9º. Os integrantes da guarda municipal de São Gabriel serão recrutados mediante concurso público de provas ou provas e títulos e será exigido o no mínimo o segundo grau completo.

Art. 10º. A Guarda Municipal de São Gabriel deverá ser dotada de no mínimo um carro e uma motocicleta para a realização do patrulhamento ostensivo.

Capítulo V

Do Regime de Trabalho

Art. 11º. A Guarda Municipal de São Gabriel obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor que rege os servidores públicos municipais.

Capítulo VI

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Das Despesas

Art. 12º. As despesas para a implantação da guarda municipal decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 13. O Regimento Interno da Guarda Municipal de São Gabriel será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 30 de dezembro de 2013

Gean Ângela Rocha

Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

D E C R E T O Nº. 006/2014 DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Altera os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério Público FUNDEB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 24 da lei 11.494/2007.

D E C R E T A:

Art.1º- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério Público – FUNDEB, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Leila Patrícia Mendes Carvalho	Titular
Ivete Novaes Pereira	Suplente

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES.

Regina Pereira da Rocha	Titular
Maria de Fátima Batista de Almeida	Suplente

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES

Elineuza Matos de Oliveira	Titular
Sara Aparecida Machado Lima	Suplente

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV-REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Maio Andrade Miranda	Titular
Bruna Rodrigues de Oliveira	Suplente

V- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Isabel José da Silva	Titular
Jociene Moreira Maia Lopes	Suplente
Giucimar Rodrigues da Silva	Titular
Veralucia Alves da Silva	Suplente

VI - REPRESENTANTES DOS ALUNOS

Riziere Rocha Abreu	Titular
Larissa Barreto de Almeida	Suplente

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Celma Cristina Messias da Rocha	Titular
Maria de Fátima Oliveira Abreu	Suplente

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Josinalva Andrade da Gama	Titular
Moiseis Santos da Silva	Suplente

IX - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS

Ionalia Andrade Pereira	Titular
Josival Maximo de Carvalho	Suplente

X - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Redinacarina Ferreira Machado	Titular
Rosangela de Deus Fernandes	Suplente

XI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Romário Alves da Silva	Titular
Wiliane de Andrade Rodrigues	Suplente

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
 CEP: 44.915-000
 FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de janeiro de 2014

Gean Ângela Rocha
Prefeita Municipal

Edmilson Martins de Miranda
Secretário de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 583/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Retifica Convênio de Cooperação entre Entes Federado celebrado entre o Município de São Gabriel e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei confere, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica retificado o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrando entre o Município de São Gabriel e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II -- no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, e

III - constituir Comissão de Acompanhamento, formada por quatro membros, para que seja negociados os termos de contrato de programa a ser celebrado entre o Município de São Gabriel e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando, as disposições em contrario

Gabinete da Prefeita, em 16 de dezembro de 2013

Gean Ângela Rocha
Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 588/2013 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao **INSTITUTO HORIZONTES NOVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, denominado **INSTITUTO CREHNOR**, para as finalidades previstas na Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009 – Programa Minha Casa Minha Vida.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. No uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **INSTITUTO HORIZONTES NOVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** – denominado – **INSTITUTO CREHNOR**, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, cujo procedimento obedece ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Gabriel e Lei 8666/93, o imóvel abaixo discriminados, localizado no Município de São Gabriel, Estado da Bahia, para implantação de Empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 1º – O imóvel de que trata o artigo 1º é confrontante com corredor, Imóvel de Edgard Alecrim Freire, Imóvel de Lino José da Silva, Imóvel de Raul Ferreira das Virgens, Estrada Ba 52, Lino José da Silva, com área total de 36.000m² (Trinta e Seis Metros Quadrados).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente para a construção de unidades residenciais para famílias de baixa renda – 0 a 3 salários mínimos, conforme Programa Minha Casa Minha Vida.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - para fins de implantação do programa de que trata esta Lei, o imóvel descrito no §1, art. 1, desta lei, encontra-se desafetado de qualquer utilidade pública.

Art. 3º - O INSTITUTO CREHNOR é substituto temporário dos beneficiários finais a quem se destina o objeto desta doação, pelo que, se obriga ao termino da obra a proceder a devida averbação com a individualização das matrículas em nome de cada beneficiário, sob pena de revogação da doação.

I - A CREHNOR não pode constituir quaisquer ônus reais ou convencionais sobre os citados imóveis, divergente da finalidade especificada.

Art. 3º - A presente doação será revertida ao patrimônio do município se o donatário não der início à execução das obras de engenharia civil, no prazo de (dois) anos, a contar da data do registro da escritura pública de doação do(s) imóveis, na forma da lei.

Art. 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação ocorrerá automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento do ITCD – Imposto de Transmissão Causa - Mortis e Doação e demais isenções previstas na legislação

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel, 30 de dezembro de 2013.

GEAN ÂNGELA ROCHA

Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 589/2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

***Autoriza o poder executivo a desapropriar
área urbana, neste município e dá outras
providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar a área da Fundação Culturarte de São Gabriel Bahia com CNPJ 63.111.306/001-35 com sede própria na Rua Cirilo Tavares Siriema, nº 70 – Bairro Nova Brasília São Gabriel Bahia

a) - A área a ser desapropriada fica localizada no Loteamento denominado Fundação Culturarte, situado no Bairro Nova Brasília São Gabriel Bahia lote nº 36 1.200m.

b) - Limitantes: **AO NORTE** – com Irani João da Rocha e Mauricio Novaes Pereira.

AO SUL – Com Praça do Violão e Agna Gisia Caetano. **AO OESTE** – Com Via Publica. **E A LESTE** – com Via Publica.

Art. 2º - De acordo com a COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, designada pela portaria nº113 /2013, de 02 de maio de 2013, que avaliou a área em 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), a ser pago ao desapropriado como forma de indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

GEAN ÂNGELA ROCHA

Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

